

Termo de Referência 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	927678-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR	ANGELICA RAMOS ALVARES	20/03/2024 14:51 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90049/2023	36/2024

1. Definição do objeto

1.1 Constitui objeto dessa contratação empresa de serviços para **Instalação e Aquisição de Rodapés**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de instalação de rodapé; Encaixe das peças de canto em 45°.	873	21989	Metros linear	117 m	R\$: 15,00	R\$: 1.755,00
	2	Rodapé: Material MDF; Cor: amadeirado escuro;	11775	433168	Metros linear	117 m	R\$:15,00	R\$: 1.755,00

		Dimensões aproximadas: mínimo 8cm x 1,5 cm; Peças com no mínimo 2,00m.						
	Total:	R\$: 3.510,00						

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 25, de 01 de março de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 60 dias corridos.

O prazo de execução será de 30 dias corridos.

Os prazos de Vigência e Execução começam a fluir após o envio e a confirmação inequívoca do recebimento da Ordem de Serviços ou Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal, acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.

Os prazos de Vigência e Execução podem ser prorrogados por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Havendo divergência entre o descritivo constante no Termo de Referência com o descritivo publicado no sistema Compras.gov.br, sempre prevalecerá o descritivo do Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2.1 - A presente contratação se justifica devido às seguintes condições:

A instalação de rodapés, objeto da presente contratação, atende a várias finalidades importantes, quais sejam:

- Proteção das paredes: Os rodapés ajudam a proteger as paredes contra danos causados por móveis, equipamentos, limpeza frequente e outros objetos que possam ser movidos ou arrastados. Isso pode prolongar a vida útil das paredes e reduzir os custos de manutenção.
- Acabamento estético: Os rodapés oferecem um acabamento visualmente atraente, ocultando imperfeições nas junções entre o piso e as paredes. Isso contribui para uma aparência mais limpa e profissional da sala, contribuindo para uma melhor experiência visual dos usuários das instalações.
- Facilidade de limpeza: Os rodapés criam uma barreira entre o piso e as paredes, facilitando a limpeza e evitando o acúmulo de poeira e sujeira nos cantos. Isto é especialmente importante em ambientes públicos nos quais a higiene é essencial.
- Segurança: Os rodapés podem ajudar a evitar tropeções e quedas, criando uma transição suave entre o piso e as paredes.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I: ID PCA no PNCP: 927678-90049/2023

2.2 - Estudo Técnico Preliminar

2.2.1 - Não há necessidade de formulação de Estudo Técnico Preliminar, pois trata-se de aquisição de serviços e bens comuns utilizados no desenvolvimento das atividades quotidianas, de baixa complexidade, e que tenham histórico de consumo frequente, conforme § 6º, inciso III, do Art. 6º da Portaria 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé.

3. Descrição da solução

3.1 – A solução proposta envolve a aquisição de peças de rodapés, em material MDF, barra com no mínimo 2,00m, e dimensões aproximadas de no mínimo 8cm x 1,5cm, para as salas e corredores do prédio dos setores administrativos da Câmara Municipal de Cambé. Cor amadeirado escuro.

3.2 - Ademais, contrata-se, também, o serviço de instalação das peças de rodapé, com encaixe das peças de canto em 45º.

3.2 - Devido às características da contratação, faz-se necessário o serviço de garantia de qualidade do objeto licitado, comprometendo-se a substituí-lo, caso não atenda o padrão de qualidade exigido ou apresente defeito de fabricação, defeitos e vícios.

3.3 - O fornecimento do item deverá ocorrer de forma **imediata** (até 30 dias após o fornecimento da nota de empenho).

4. Requisitos da contratação

4.1 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.1.1 O processo de contratação será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 47º da Lei Complementar 123/2006.

4.1.2 Poderão participar do certame as microempresas e empresas de pequeno que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da execução contratual

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 - Prestação dos Serviços

Os itens deverão ser entregues (sem ônus de entrega) e os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Cambé, no seguinte endereço: Avenida Inglaterra, nº 211, Cambé - PR, no **Setor de Contratos**.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a. A entrega será de forma imediata;
- b. A fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total, o referido produto, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento;
- c. Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens lacradas e adequadas a sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, nome do fabricante e lote de fabricação, quando aplicável, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento;
- d. Não serão aceitos materiais usados, recondicionados ou fora das exigências.

5.2 Sanções:

5.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 5.2.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 5.2.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 5.2.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 5.2.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 5.2.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

5.2.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV os danos que dela provierem para o Contratante;

V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.2.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo e Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR em determinação à Lei Complementar nº 113/2005 do Estado do Paraná. A regulamentação consta nos artigos 6º ao 14 da Instrução Normativa nº 156/2020 deste Tribunal de Contas.

5.2.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.2.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo documento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

5.3. Obrigações da Contratante

5.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;

5.3.2. Atestar a nota fiscal após o efetivo fornecimento do serviço, objeto deste Termo de Referência;

5.3.3. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme Item 7 deste Termo de Referência;

5.3.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

5.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.4. Obrigações da Contratada

5.4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.4.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do responsável pelo contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.4.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

5.4.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Referência;

5.5. Prazo de Garantia

5.5.1 O serviço a ser prestado deverá considerar em sua execução a previsão de garantia legal, conforme art. 26 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Recebimento

7.1.1 Cumprirá ao Setor de Contratos averiguar, inspecionar e atestar a conformidade do objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação;

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar a fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou boleto bancário;

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 O critério de escolha da proposta deverá ser o da proposta mais vantajosa, conforme Art. 4º da Portaria 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé, a saber:

Art. 4º O critério de escolha do futuro contratado no procedimento de contratação direta deverá ser o da proposta mais vantajosa, sempre que houver mercado concorrencial em relação ao seu objeto.

§ 1º Para escolha da proposta mais vantajosa, o Setor de Licitações deverá analisar a conformidade técnica das propostas obtidas no procedimento de pesquisa de preços em face das exigências técnicas do objeto contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

§ 2º No caso de objeto em que não haja mais de um fornecedor ou prestador no mercado, a escolha do futuro contratado será justificada a partir da própria escolha técnica da solução durante a etapa do planejamento, devendo destacar os seguintes elementos:

I – caracterização completa e objetiva da situação que justifique tecnicamente a solução proposta que inviabiliza a competição;

II – razão objetiva de escolha do fornecedor ou prestador; e,

III – justificativa do preço proposto em comparação com outras contratações públicas ou privadas realizadas pelo particular, ou, excepcionalmente, por meio da comparação com outras contratações semelhantes.

§ 3º Nas contratações com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverá ser dado preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123 de 2006.

§ 4º Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, a empresa deverá apresentar Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de

empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

8.3 Forma de fornecimento

8.3.1 O fornecimento do objeto será imediato, em até 30 dias.

8.4 Exigências de habilitação

8.4.1 Os critérios de habilitação do fornecedor estão dispostos nos Artigos 7º e 8º da Portaria 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé:

Art. 7º - Para comprovação do direito de contratar com a Administração Pública, serão solicitadas, apenas em relação ao particular da melhor proposta

I - Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para pessoa jurídica;

II - Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR;

III - Certidões individuais de inidoneidade (TCU), CNIA (CNJ), CEIS (Portal da Transparência) e CNEP (Portal de Transparência), para pessoa física.

Art. 8º - Para a habilitação do particular que tenha apresentado a melhor proposta no procedimento de contratação direta serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

I - Capacidade jurídica, mediante apresentação de documento que comprove a existência jurídica do particular e sua capacidade de contrair obrigações na vida civil, conforme a natureza jurídica de cada um, incluindo o quadro societário;

II - regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de certidões de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

III - qualificação técnica, mediante comprovação da capacidade técnico operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a expertise do particular na execução de objeto(s) semelhante(s) e, se for o caso de obra ou serviços de engenharia, com a comprovação da capacidade técnico profissional, observados os limites e requisitos contidos no artigo 67 da Lei 14.133 de 2021; e,

IV - capacidade econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.2 Ainda sobre as exigências de habilitação, devem ser observadas as condições dispostas no artigo 8º da portaria 12/2024, a saber:

§ 1º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias e de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, e atualizações posteriores, a documentação de habilitação limitar-se-á à comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT para as pessoas jurídicas, e apenas da quitação com a Fazenda Federal para pessoas físicas, sempre podendo ser supridas pelo SICAF.

§ 2º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias de valor inferior a 5% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, ou de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, quando o contratante for Microempreendedor Individual - MEI, fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Art 8º, exceto a capacidade jurídica.

§ 3º As exigências contidas nos incisos III e IV deste artigo apenas serão pertinentes para procedimentos de contratação direta cujo objeto tenha natureza de prestação continuada ou que tenham efeitos para o futuro.

§ 4º Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser substituídos por aqueles extraídos do SICAF.

§ 5º Para julgamento da habilitação, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos complementares que permitam melhores condições de análise.

§ 6º Na hipótese de o particular não atender as exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto, além das condições de contratação e de habilitação.

§ 7º Caberá ao Setor de Licitações realizar a análise e julgamento das condições de contratação e de habilitação do particular de melhor proposta no procedimento de contratação direta.

§ 8º Não poderá ser dispensada em nenhuma hipótese, a apresentação dos documentos de comprovação de licença perante aos órgãos oficiais, no caso de serviços específicos sujeitos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.510,00

9.1 O custo total estimado da contratação, conforme especificado na contratação, é de R\$: 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais).

9.2 No entanto, a estimativa de valor da contratação efetiva se dará concomitantemente à seleção do fornecedor, nos termos do Art. 7º da Portaria CMC 27/2023:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Menor Preço do Estado do Paraná, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa.

§ 2º Deverão ser priorizados preços do mercado regional e com quantitativos similares, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, exceto nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável; e
- f) papel timbrado ou carimbo da empresa, e assinatura do responsável, quando a resposta do fornecedor for fornecida em meio físico.

§ 4º Para os casos especiais em que não for possível obter proposta formal do fornecedor, poderá, desde que justificado, ser utilizado a pesquisa de preços.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

10. Adequação orçamentária

10.1 A dotação orçamentária será indicada após a realização da pesquisa de preços.

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

11. Representante da Contratante

11.1 O responsável por representar a Câmara Municipal de Cambé será o **Setor de Contratos**.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONILDO APARECIDO JULIAO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/03/2024 às 14:51:04.

ANGELICA RAMOS ALVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/03/2024 às 11:03:57.

Despacho: Responsável pela revisão

MOACIR MARCELO MONCAO

Auxiliar Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/03/2024 às 11:05:50.